



RESUMO

A Insuficiência do Constitucionalismo Dirigente e a Necessidade de uma Interface Global

AUTOR PRINCIPAL:

Wagner Teixeira

E-MAIL:

teixeira.wagner42@gmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Pibic UPF ou outras IES

CO-AUTORES:

Não há.

ORIENTADOR:

Fernando Tonet

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

Direito Constitucional

UNIVERSIDADE:

Faculdade Meridional IMED

INTRODUÇÃO:

O presente resumo de iniciação científica objetiva analisar os novos processos civilizacionais criados pelos múltiplos contextos da globalização, dentro de uma perspectiva epistemológica que possibilite a integração multicultural em um viés sociológico. Além disso, se propõe à análise do sistema jurídico fora dos contextos centralizadores de produção normativa, mas em um projeto pós-moderno, capaz de romper com as teorias clássicas dominantes, até então desenvolvidas. Nesse ideário, optou-se em estabelecer como marco teórico e metodológico a Teoria dos Sistemas Autopoiéticos de Niklas Luhmann, já que oferece novas observações sobre as questões hipercomplexas da pós-modernidade. Essa escolha se baseia na ideia de que a proposta luhmaniana é a mais sofisticada e complexa dentre todas as epistemologias criadas nos últimos anos, proporcionando através da autopoiese uma análise concreta dos riscos sociais instituídos pela globalização.

METODOLOGIA:

Optou-se em estabelecer como marco teórico e metodológico a Teoria dos Sistemas Autopoiéticos de Niklas Luhmann, já que oferece novas observações sobre as questões hipercomplexas da pós-modernidade. Essa escolha se baseia na ideia de que a proposta luhmaniana é a mais sofisticada e complexa dentre todas as epistemologias criadas nos últimos anos, proporcionando através da autopoiese uma análise concreta dos riscos sociais instituídos pela globalização. O método de abordagem sistêmica autopoiética possibilita observar o fenômeno do constitucionalismo na pós-modernidade. Essa forma intrínseca de observação constitui a essência do pensamento pós-moderno, que não se comunga com os velhos modelos teóricos dos tratadistas, pois trabalha a complexidade, com possibilidades e não com respostas concretas ou corretas, que no geral são descomprometidas com os policontextos sócio-jurídicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A evolução dos Estados está intimamente ligada por meio de sistemas políticos e monetários, os blocos econômicos mais poderosos impõem medidas aos blocos mais fracos, juntamente com essas medidas estão contidas mudanças econômicas, sociais, políticas e jurídicas. Os países de centro juntamente com blocos econômicos e multinacionais traçam caminhos pelos quais os Estados devem percorrer, ao menos, os que queiram atingir um patamar de desenvolvimento global.

A questão de soberania do Estado é posta em xeque, pois sobre a luz das percepções contemporâneas, o poder estatal não tem mais uma soberania única, pois ele, o Estado, sofre diretamente intervenções internacionais. A globalização não descarta a ideia de soberania, mas fomenta a interatividade em que o Estado-Nação tenha frente à ordem mundial, caso contrário o Estado se torna frágil, pois não evoluir-se-á ao mesmo ritmo dos outros Estados.

Diante de tantas transformações autores como J. J. Gomes Canotilho um dos criadores da Constituição dirigente diz: a constituição dirigente não passa de uma "bíblia de promessas", pois busca ser uma espécie de legislador do futuro, que dentro de uma ideia utópica procura resolver questões futuras de forma autoritária, segundo o autor nos dias atuais agradando ou não, as Constituições estão postas em rede, em uma inter-organizatividade, com outras constituições e com organizações internacionais, vão desdobrando algumas normas, alguns princípios das próprias Constituições nacionais. Está claro que para Canotilho a ideia de Constituição dirigente é posta em algo maior que a própria Constituição dos Estados, na atualidade as verdadeiras Constituições dirigentes são os Tratados Internacionais e as Leis internas dos blocos econômicos, como a União Europeia e o Mercosul.

CONCLUSÃO:

A discussão entre a soberania estatal e a globalização é a sustentabilidade do Estado sendo soberano e em contraponto a abertura desenfreada das portas da nação com o avanço do mercado externo. Devemos buscar um Estado apto as novas observações sistêmicas globais, mas de forma correta, não abrindo mão dos nossos direitos fundamentais conquistados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARNAUD, André-Jean. O Direito Entre Modernidade E Globalização. Lições de Filosofia do Direito e do Estado. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

CANOTILHO, J. J. Gomes. ¿BRANCOSOS¿ e Interconstitucionalidade Itinerários dos Discursos sobre a História Constitucional. Coimbra: Editora Almedina, 2006.

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. A Globalização e as Ciências Sociais. 3º ed. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador